



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1110/13 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Altera o artigo 2º da lei nº 832/09 de 30 de setembro de 2009 que concede isenção fiscal no âmbito da Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Seguro APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam isentas do pagamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos (ITIV) as alienações de imóveis residenciais integrantes de empreendimentos aprovados e contratados **por qualquer instituição financeira** consoante os termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A isenção de que trata este artigo é concedida provisoriamente incide sobre alienação dos imóveis **por qualquer instituição financeira** ao beneficiário do programa.

**Art 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 26 de novembro de 2013.

  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

